

- Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico
- Solicitante: Marcos Honorato Evangelista
- Parecer: Instado a manifestar sobre a aplicabilidade do art. 14 da Lei Complementar nº 002/2002, em face de alteração dele pela LC nº 30/2011, cingindo a dúvida no quantitativo de incisos de uma e de outra, bem como na órbita dos parágrafos, que, segundo o raciocínio do Solicitante, foram esquecidos na lei modificadora.

Em primeiro lugar, realçamos que a vontade do legislador manifestada na lei modificadora foi de, efetivamente, reduzir a composição do COMMAM para 10 membros, discriminando-os individualmente em 10 incisos, diferentemente dos 17 incisos da lei anterior, modificada nessa parte.

Parece-me que os incisos excedentes foram revogados tacitamente através dos dizeres constantes da parte final do art. 2º da LC 30/2011, onde intrinsecamente residiu também a intenção limitadora na modificação alcançada.

Em segundo, quanto aos parágrafos 1º usque 4º, do art. 14 da Lei Complementar nº 002/2002, incólumes às alterações miradas na LC 30/2011, continuam compondo o referido artigo na condição de desdobramento legal, com disposições afetas àqueles incisos ou ao *caput* do artigo.

Volvendo ao aspecto da cláusula de revogação, conceitualmente temos que a alternativa *tácita* ocorre quando a “nova norma dispõe sobre a mesma relação contemplada pela norma anterior, ou por modo incompatível com a disposição antiga, ou criando uma disciplina

nova e total, a revelar, inequivocamente, a intenção de substituir uma disposição por outra”. In, Técnica Legislativa, Kildare Gonçalves Carvalho, p. 75, Ed. Del Rey.

No caso, buscou-se nova composição dos desdobramentos, leia-se incisos, com diminuição deles, que podemos rotular de substituição de disposição.

Assim, delineamos a composição do art. 14 da seguinte forma: “Incisos I usque X, e parágrafos 1º usque 4º”. É nessa composição que deveremos ficar atentos ou adstritos.

É, pois, o meu singelo parecer.

Q, 13 de fevereiro de 2019.

  
Wilian Martins da Silva – Adv.